

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº** , DE 2013.  
(Do Sr. **ALBERTO FILHO** e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da "Comissão de Transição de Governo" após a eleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §1º, renumerando-se os demais:

"Art. 28.....

§1º – No prazo de 1 dia após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Governador de Estado não reeleito ou o Governador de Estado no exercício de seu segundo mandato consecutivo, fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Governador eleito.

.....(NR)"

Art. 2º. O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais.

"Art. 29.....

III - No prazo de 1 dia após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior

Eleitoral, o Prefeito não reeleito ou o Prefeito no exercício de seu segundo mandato consecutivo, fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Prefeito eleito.

.....(NR)”

Art. 3º. O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 82.....

Parágrafo único. No prazo de 1 dia após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente da República não reeleito ou o Presidente da República no exercício do seu segundo mandato consecutivo, fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Presidente da República eleito (NR).

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 382/2005) não contempla, no todo, o que também queremos propor no tocante à obrigatoriedade da instauração de Comissão de Transição de Governo, logo após a proclamação dos resultados das eleições majoritárias pelo Tribunal Superior Eleitoral, decidimos propor uma outra Emenda à Constituição modificando o prazo para a instituição desta Comissão de Transição, bem como estendendo esta obrigatoriedade também ao Governador, Prefeito e Presidente da República, no exercício do seu segundo mandato consecutivo e, portanto, não somente aos que não alcançaram a reeleição.

Ademais, transcrevemos os argumentos muito bem elaborados pelo então deputado federal Luiz Bassuma em sua justificativa à PEC nº 382/2005, a qual evidentemente esta proposição será apensada oferecendo ao relator desta matéria novos elementos que, no meu entender, aperfeiçoa as proposições já apresentadas.

“A prática da democracia representativa exige que o processo de transição entre dois mandatos com representação popular seja aberto, transparente e voltado para a defesa do interesse público. Na era da

política pacífica e democrática, com partidos legitimados pelas urnas e renovação periódica do mandato representativo por intermédio de eleições livres e idôneas, é inaceitável a prática da sonegação de informações, da perseguição política e do comportamento pautado por relações de antagonismo permanente.

A Proposta de Emenda à Constituição que apresentamos visa regulamentar o processo de transição política entre mandatos representativos, referendados pelas urnas, no âmbito dos Poderes Executivos em nível federal, estadual e municipal. Em nosso entendimento, ao tornarmos obrigatória a instituição de “Comissão de Transição”, a vigorar nos últimos meses do mandato que se encerra, irá representar significativo ganho em termos de transparência, eficiência governamental e defesa do interesse público.

Embora algumas transições políticas já tenham contado com a experiência da instauração de “Comissão de Transição”, criada pela espontânea iniciativa das partes interessadas e com bons resultados políticos alcançados, em inúmeros casos têm havido sonegação de informação, rivalidades não sanadas e reiteradas práticas prejudiciais à saúde financeira e administrativa dos Poderes Públicos.

Visando enfrentar esse problema, a solução encontrada foi regulamentar o funcionamento da “Comissão de Transição” e torná-la obrigatória para todas as trocas de mandato no âmbito dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Aquelas unidades da federação que já se utilizam informalmente da “Comissão de Transição” terão na PEC apresentada a oportuna institucionalização dessa prática. No caso das comunidades políticas com nenhuma prática em sua utilização, a “Comissão de Transição” irá representar significativo ganho de transparência para os futuros detentores de mandato no âmbito do Poder Executivo.

As informações sobre a situação das contas da administração pública, as dívidas assumidas, os projetos em andamento, o estágio das obras públicas em implementação, entre outros temas relevantes, são indispensáveis para que os novos administradores públicos respaldados pelas urnas possam elaborar o planejamento de suas ações futuras com efetivo conhecimento de causa.

Finalmente, a adoção da iniciativa em nível constitucional se justifica pelo fato de que a temática do mandato representativo (princípios gerais, duração e possibilidade de reeleição) é tratada em vários artigos da

Constituição de 1988. Na medida em que a instituição da “Comissão de Transição” estabelece uma figura jurídica nova, naquele período final de duração do mandato representativo que já conta com outro representante legitimamente eleito, entendemos que a mesma deve ser normatizada por intermédio de Proposta de Emenda Constitucional.”

Isto posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

**ALBERTO FILHO**  
Deputado Federal – PMDB/MA